



## FALAR É JURAR: CONSIDERAÇÕES SOBRE O SACRAMENTO DA LINGUAGEM A PARTIR DO PENSAMENTO DE GIORGIO AGAMBEN

*Eduardo Tergolina Teixeira<sup>1</sup>*

**RESUMO:** O juramento não raro é concebido como um instituto ultrapassado, que, diante da pronúncia dos termos que lhe compõem, parece não entabular qualquer ressonância com o tempo presente. Considerado, de forma corrente, como um desconfortável resquício, provindo de um passado religioso, ganha, todavia, na obra de Agamben, uma nova interpretação. Vincular-se-ia o juramento à humanidade de forma bem mais aferrada do que se pudesse à primeira vista perceber, tratando o ato de jurar de pôr em questão a própria condição do homem como animal falante, bem assim sua relação para com a linguagem. O juramento, acompanhando a humanidade desde a antropogênese e, portanto, desde o momento em que, performativa e sacramento, o homem tomou a palavra e disse “eu”, expõe a especialidade da língua enquanto potência específica e constitutiva do humano e o papel fundamental da confiança para que uma associação política possa ter lugar. Nesse sentido, decorrências no âmbito ético e político são evidentes, e, de outra banda, preocupante é, sem dúvida, o atual e irresponsável proliferar sem precedentes da palavra dita em vão.

**Palavras-chave:** Juramento. Linguagem. Filosofia Política.

## TO SPEAK IS TO SWEAR: CONSIDERATIONS ON THE SACRAMENT OF LANGUAGE FROM THE THOUGHT OF GIORGIO AGAMBEN

**ABSTRACT:** Often the oath is thought as an outdated institution, which, on the pronunciation of the words composing it does not seem to enter into any resonance with the present time. Currently considered as an uncomfortable remnant, derived from a religious background, receives, however, in the work of Agamben, a new interpretation. The oath would be linked to humanity far more firmly than we might realize at the first glance: the act of swearing calls into question the very condition of human as a talking animal and the relation between language and him. The oath, following humanity since the anthropogenesis and therefore from the moment that performatively and sacredly the man took the floor and said “I”, exposes the specialty of language as a specific and constitutive potency of the human and the trust’s

---

<sup>1</sup>Mestre em Filosofia pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Defensor público federal em Porto Alegre/RS. E-mail: [eduardotergolina@gmail.com](mailto:eduardotergolina@gmail.com)

fundamental role for a political association can take place. In this sense, impacts on the ethical and political context are evident and moreover the current unprecedented and irresponsible proliferation of spoken word in vain is undoubtedly alarming.

**Keywords:** Oath. Language. Political Philosophy.

1. É evidente que, entre as palavras e as ações, há um verdadeiro abismo. Entre o dito e o realizado, a correspondência não é certa e segura, e o direito sempre tentou preencher esse vazio existente entre a palavra dada e a obra feita, procurando estabelecer entre ambas uma congruência – mesmo que à força<sup>2</sup> –.

Lembre-se da má-fé, que – nas suas mais diversas facetas –, em última análise, é tendente ao descumprimento de um pacto; muito especialmente podem ser citadas as chamadas “reservas mentais”, verificadas quando um dos contraentes, de antemão, no ato de contratar, já secretamente guarda a intenção de não cumprir o que contratado; também anatem-se hipóteses delitivas como a obtenção de vantagem ilícita, por meio fraudulento, induzindo alguém em erro; a promoção da inversão do título da propriedade, no caso da apropriação indébita; as falsidades ideológicas e materiais; a sonegação de tributos por meio de fraudes ou falsidades; o exercício ilegal da medicina, da arte dentária ou da farmácia; o curandeirismo e o charlatanismo, todos estes são apenas alguns poucos exemplos da incongruência entre o que dito e o que feito: diz-se que se irá cumprir um contrato, todavia, este não é respeitado e cumprido; lança-se uma afirmação que induz alguém em erro e, por tal meio, se obtém uma vantagem indevida; afirma o depositário que irá guardar adequadamente o bem entregue à sua posse, entretanto, termina por dispor da coisa como se dono fosse; declara-se algo ou confecciona-se um documento que não condiz com a realidade; diz-se que se pagou o tributo, que se é médico, dentista ou farmacêutico, ou que se irá curar uma determinada enfermidade ou mal, quando, de fato, sabe-se tal ser uma inverdade.

A todo momento se está dando e requerendo fé. Sem a confiança (mesmo que esta não esteja presente de forma constante e perene), o que se concebe por

---

<sup>2</sup> Walter Benjamin chega a asseverar que o próprio contrato assinado é um instrumento de violência (na medida em que a parte contratante, mesmo ao firmar pacificamente o pacto, está aceitando a possibilidade de uso da força contra si em caso de rompimento do que avençado). Afirma o filósofo, ademais, que a violência é inerente ao direito, não havendo como dissociar e desvincular um do outro. (BENJAMIN, Walter. *Para uma crítica da violência*. In: *Escritos sobre mito e linguagem*. Trad. Ernani Chaves e Susana Kampf Lages. São Paulo : Editora 34, 2011, p. 136-7).

uma associação política, por mais frágil que seja, não seria viável. Em termos jurídicos, inclusive, pensaram-se alguns princípios que conformam essa ideia de que é lícito presumir que as pessoas sejam responsáveis e se comportem conforme as normas em vigor na sociedade, não prejudicando ou causando danos a terceiros. Tal ideia pode ser verificada no “princípio da confiança”<sup>3</sup> e no “princípio da responsabilidade”<sup>4</sup>.

2. A correlação entre o pactuado e o cumprido, o que dito e o que realizado, o que esperado e o que feito, a palavra e a ação, sempre foi o tema por excelência e o imenso dilema do humano. Walter Benjamin, a propósito desse manifesto flagelo, concebe uma teoria da linguagem a partir de uma interpretação da Sagrada Escritura (Gênesis), apresentando-nos três maneiras de nomear: em Deus, no homem adâmico e no homem pós-adâmico<sup>5</sup>.

Em Deus, a palavra é criação e conhecimento. Deus, quando nomeia, cria. E, quando nomeia, diz com exatidão o que a coisa é. Dessa forma, existe uma relação absoluta entre nome, criação e conhecimento. Quanto ao homem adâmico, há uma inflexão. O homem é o único de todos os seres que nomeia por si mesmo e o qual Deus não nomeou<sup>6</sup>. A fim de não submetê-lo à língua, Deus criou o homem, mas não o nomeou, conferiu-lhe, ao revés, a capacidade de nomear. Nesse estágio, o

---

<sup>3</sup> Princípio este o qual define que, a partir da prática de uma ação lícita, deposita-se uma justa expectativa de que o outro também assim procederá, conforme as regras estabelecidas, consoante a ética e o direito (CAPEZ, Fernando. *Curso de Direito Penal*. Parte Geral. Vol. I. São Paulo : Saraiva, 2005, p. 17).

<sup>4</sup> Por meio de tal princípio, entende-se que é justa a punição de uma pessoa que comete conduta definida como crime, desde que sua ação não seja socialmente aceitável e que seja possível dessa pessoa exigir-se fosse tomada, no caso, decisão diversa, de modo a que se evitasse a perpetração do ato delitivo. Esse princípio “tem como pressuposto a arraigada convicção ética de que o ser humano, em condições normais, dispõe de uma considerável margem de liberdade ao tomar decisões. Essa *crença* tem uma transcendência muito maior que a que se explicita nesse contexto: sobre essa autocompreensão foram edificadas as sociedades modernas, que tinham como objetivos o aprofundamento no exercício das liberdades individuais, seja privadas ou públicas, e a garantia das condições sociais que as tornem possíveis, e cuja estrutura e correto funcionamento pressupõem a existência de cidadãos capazes de decidir livremente. E sobre ela se assenta, em última instância, o princípio ético-social fundamental de que todo cidadão deve assumir a responsabilidade pelas consequências de sua atuação, que, além de difundir-se por todos os âmbitos de atuação social, está na base da configuração dos princípios de responsabilidade que vimos considerando.” (DÍEZ RIPOLLÉS, José Luis. *A Racionalidade das Leis Penais*. Tradução de Luiz Regis Prado. São Paulo : Revista dos Tribunais, 2005, p. 162).

<sup>5</sup> MATE, Reyes. *Meia-noite na História – Comentários às teses de Walter Benjamin Sobre o conceito de história*. Tradução de Nélio Schneider. São Leopoldo : Unisinos, 2011, p. 293.

<sup>6</sup> BENJAMIN, Walter. *Para una crítica de la violencia y otros ensayos*. Iluminaciones IV. Tradução de Roberto Blatt. Madrid : Taurus, 1991, p. 66-67.

homem, conhecendo o ser espiritual da coisa, consegue nomear exatamente o que a coisa é: “No nome adâmico, produz-se esse encontro mágico entre o nome e o ser das coisas, a palavra adâmica se ajusta à realidade”<sup>7</sup>. A seu turno, na era pós-adâmica, atual, o homem perdeu essa capacidade de escuta e de percepção do ser espiritual das coisas, aparecendo, em seu lugar – em decorrência de sua pretensão de adoção de juízos e de autossuficiência no conhecimento do bem e do mal à margem do nome –, a vontade de, por imposição, arbitrariamente nomear as coisas. Resultou daí o advento da *palavra humana* que não revela o que são as coisas, a partir do que se promove um esforço hercúleo, por meio de diversos termos, inúmeras línguas, infindáveis discussões, para se conseguir expressar e nomear, chegando-se, por vezes e ao máximo, a um pálido lobrigar, a uma esmaecida aproximação do que a coisa é<sup>8</sup>. É nesse sentido que Platão pode afirmar, na Carta Sétima, que

só depois de esfregarmos, por assim dizer, uns nos outros, e compararmos nomes, definições, visões, sensações, e de discuti-los nesses colóquios amistosos em que perguntas e respostas se formulam sem o menor ressaibo de inveja, é que brilham sobre cada objeto a sabedoria e o entendimento, com a tensão máxima de que for capaz a inteligência humana<sup>9</sup>.

O desencontro havido entre língua e ser, entre nome e coisa; há uma pluralidade de idiomas e as coisas acabam por ser sobredenominadas. Dessa forma, os nomes e explicações dispostos nos dicionários conferem uma capenga ideia do que as coisas são:

Na fase atual, na qual é preciso lançar mão de tantas palavras para aproximar-nos da realidade, a tarefa do homem sobre a terra é passar da verborreia, das sobredenominações, à palavra justa. O papel da linguagem – que é o da vida – consiste em aproximar-nos do caráter nominativo que teve a linguagem adâmica<sup>10</sup>.

3. Além da própria incapacidade intrínseca ao ser humano da atualidade de correta e infalivelmente chegar ao mundo da vida a partir da palavra, imperioso

---

<sup>7</sup> MATE, Reyes. *op. cit.*, p. 293.

<sup>8</sup> BENJAMIN, Walter. *PCVOE*, p. 70.

<sup>9</sup> PLATÃO. *Diálogos*. vol. V. Tradução de Carlos Albertos Nunes. Belém : Universidade Federal do Pará. 1975, p. 158-9.

<sup>10</sup> MATE, Reyes. *op. cit.*, p. 295.

também atentar para o fato de que – como antes dito – tal incongruência poderá também ser deliberadamente desejada pelo animal falante. Com efeito, há, inarredavelmente, situações em que o desajuste entre palavras e ações é proposital, intencional, criado.

É nesse estado de coisas que inserimos o estudo da obra de Giorgio Agamben denominada *Sacramento da Linguagem*, livro no qual é analisado, de forma bastante detalhada, um instituto que poderá jogar luzes sobre referido problema, com vistas a nos auxiliar na compreensão de tão grave fratura inerente ao humano. Tal instituto é o *juramento*.

Conforme referido filósofo nos aponta, o juramento, nos ensinamentos históricos correntes, teria suas origens fundadas a partir de concepções de ordem mágico-religiosa, concepções estas que, mais tarde, teriam, em tese, sido absorvidas pelo direito. A nuance religiosa, de fato, é inegável, na medida em que os próprios deuses eram chamados a testemunhar no ato de jurar. Tendo os deuses como testemunhas, procurava-se imprimir confiabilidade ao que dito, apontando-se que “aquilo, de fato, aconteceu como agora dito” ou, então, “proceder-se-á conforme ora prometido”. A confiabilidade viria, portanto, pela chamada dos deuses como testemunhas do ato. E, com efeito, em diversos juramentos, inclusive utilizados nos tempos atuais, as deidades são, de fato, chamadas a testemunhar<sup>11</sup>. Nesse

---

<sup>11</sup> Veja-se no juramento de Hipócrates, “Eu juro, *por Apolo médico, por Esculápio, Hígia e Panacea*, e tomo por testemunhas todos os deuses e todas as deusas, cumprir, segundo meu poder e minha razão, a promessa que se segue [...]” (disponível em <http://www.cremesp.org.br/?siteAcao=Historia&esc=3>, acessado em 28 de fevereiro de 2014); tal se repete também no juramento da Enfermagem, “Solenemente, *na presença de Deus* e desta Assembleia, prometo dedicar minha vida profissional a serviço da humanidade; respeitando a dignidade e os direitos da pessoa humana [...] Assim juro”; da mesma forma, na Engenharia Ambiental, “Juro, *diante de Deus* e da sociedade, que conduzirei meus esforços profissionais com a máxima responsabilidade e o maior respeito humano, com o intuito de extrair das forças da natureza o que de melhor elas puderem oferecer em prol do bem-estar do homem. Sem, no entanto, agredi-la, pois é dela que depende a continuidade da raça humana. Assim juro”; na Engenharia Civil: “Juro, *invocando a proteção de Deus*, que, no exercício de minha profissão de Engenheiro Civil [...] Assim Juro”; na Farmácia-Bioquímica, “Prometo, *perante Deus* e as leis brasileiras, no desempenho da profissão de farmacêutico bioquímico, ater-me-ei mais ao ser do que ao ter [...]”; na Odontologia, “Prometo, ao exercer a profissão de cirurgião-dentista, mostrar-me sempre fiel aos preceitos da honestidade, da caridade e da ciência, penetrando no interior dos lares com os olhos cegos e com a língua calada [...] *Em paz comigo e com Deus*, colocarei todo o meu conhecimento científico a serviço do conforto e bem-estar da humanidade”; também, no Paisagismo, “Juro, *perante Deus* e a todos, que no exercício da profissão de Paisagista, defenderei a vida [...]”; na Comunicação Social, “Juro, *diante de Deus* e da sociedade que fará uso do meu trabalho, que conduzirei meus esforços profissionais com toda a responsabilidade [...]”; na Fisioterapia, “Juro, no exercício de minha profissão, *com ajuda de Deus*, cumprir todos os deveres a ela inerente, com caridade, justiça e elevado zelo. Juro que, ao exercer a Fisioterapia [...]”. Por vezes, o testemunho divino é trazido pela invocação da fé, como se observa no juramento

diapasão, tal instituto tratar-se-ia, portanto, de um resquício de priscos tempos, resquício este dotado de conotações já ultrapassadas na atualidade, sem muita utilidade, pois – e cabe pensar e indagar se, de fato, atualmente, ao assistirmos à prolação de um juramento, não identificamos uma certa desconexão com os tempos hodiernos, dando-se a entender, até mesmo, um certo grau de superfluidade em toda a respectiva solenidade –.

4. Agamben – a fim de pôr em discussão a relação, no homem, entre linguagem e politicidade<sup>12</sup> – assentará a questão em novas bases. E, para tanto, utilizar-se-á de um método bastante específico e peculiar em seu pensamento: a *arqueologia filosófica*. Promoverá o que chamou de “arqueologia filosófica do juramento”, a fim de mais bem responder às indagações sobre “o que é um juramento” e se “este juramento, de fato, tem o condão de definir e pôr em questão o homem enquanto animal político”<sup>13</sup>.

Agamben observa que a *arché* que está em jogo na arqueologia do juramento não pode ser compreendida como um evento ocorrido em um determinado tempo, como um dado situável em uma cronologia, tampouco trata-se de uma “estrutura meta-histórica intemporal”<sup>14</sup>. O arqueólogo deve buscar rastrear uma *força operante na história*, uma força não pinçável neste ou naquele evento histórico, mas provinda

---

respeitante às Ciências Biológicas, “Juro, pela minha fé e pela minha honra e de acordo com os princípios éticos do Biólogo, exercer minhas atividades profissionais com honestidade, em defesa da vida, estimulando o desenvolvimento científico, tecnológico e humanístico com justiça e paz”; e na Educação Física, “Juro, pela minha fé e minha honra e de acordo com os princípios éticos do profissional de Educação Física, exercer com dignidade, zelo e competência as minhas atividades profissionais [...]” (Disponível em [http://www.uepg.br/prograd/ImposicaoDeGrau/juramentos/2012/juramento\\_biologicas.pdf](http://www.uepg.br/prograd/ImposicaoDeGrau/juramentos/2012/juramento_biologicas.pdf) e <http://www.ulbra.br/manaus/ensino/formatura/juramentos/> e [http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:tEx7LeZ\\_xHQJ:www.guiadeformatura.com.br/juramento.php+&cd=5&hl=pt-BR&ct=clnk&q l=br](http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:tEx7LeZ_xHQJ:www.guiadeformatura.com.br/juramento.php+&cd=5&hl=pt-BR&ct=clnk&q l=br), acessados em 28 de fevereiro de 2014). De se mencionar que, até mesmo, o próprio preâmbulo da Constituição Federal de 1988 traduz um claro juramento, de contornos assertórios, sendo Deus chamado a testemunhar o ato: “Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, *sob a proteção de Deus*, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil” (Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm), acessado em 28 de fevereiro de 2014).

<sup>12</sup> CASTRO, Edgardo. *Introdução a Giorgio Agamben. Uma arqueologia da potência*. Tradução de Beatriz de Almeida Magalhães. Belo Horizonte : Autêntica, 2012, p. 189.

<sup>13</sup> AGAMBEN, Giorgio. *O Sacramento da Linguagem. Arqueologia do juramento*. Tradução de Selvino José Assmann. Belo Horizonte : UFMG, 2011, p. 10; CASTRO, Edgardo. *op. cit.*, p. 189.

<sup>14</sup> AGAMBEN, Giorgio. *SL*, p. 18.

da antropogênese, a qual – embora impossível de ser delimitada categoricamente em um dado momento na cronologia – agiu e age decisivamente em cada instante da humanidade (assim como as palavras indo-europeias agem nas línguas historicamente acessíveis, como o *big bang* não pára de enviar-nos sua radiação fóssil, como a criança continua a agir na vida do adulto<sup>15</sup>). A *arché*, nessa toada, é definida por Agamben, da seguinte forma:

a *arché* não é um dado, uma substância ou um acontecimento, mas sim um campo de correntes históricas tesas entre a antropogênese e o presente, entre a ultra-história e a história. E, como tal – ou seja, enquanto, assim como a antropogênese, ela é algo que se supõe necessariamente acontecido, mas que não pode ser hipostasiado em um acontecimento na cronologia – ela pode, eventualmente, permitir a inteligibilidade dos fenômenos históricos<sup>16</sup>.

Dessarte, a hipótese arqueológica nos mostra que não podemos conceber a *ultra-história* (Georges Dumézil<sup>17</sup>) como algo acontecido e terminado, não sendo possível, de igual sorte, entender a antropogênese como uma ocorrência já acabada. Tais *não cessam de acontecer*, de funcionar, de operar no presente, de enviar seus reflexos, seus clarões, seus efeitos até nós; o *homo sapiens* não deixa de devir homem, quiçá sequer ainda tenha terminado de ingressar, acessar a língua e de jurar sobre sua natureza de ser falante<sup>18</sup>. Nesse sentido, Taccetta pode afirmar que o ponto essencial que distingue a pesquisa agambeniana sobre o juramento é o fato de o filósofo situar arqueologicamente referido instituto em sua relação com a antropogênese, considerando-o como testemunho histórico da experiência da linguagem na qual o homem se constitui como ser falante<sup>19</sup>.

Nesse sentido, perguntarmo-nos pelo juramento de maneira arqueológica demanda, sobretudo, nortearmos o exame dos dados históricos apontando para uma *arché* estabelecida nesta tensão antropogênese-presente. Tomando em conta

<sup>15</sup>AGAMBEN, Giorgio. *SL*, p. 18, e também: “somente quem percebe no mais moderno e recente os índices e as assinaturas do arcaico pode dele ser contemporâneo. Mas a origem não está situada apenas num passado cronológico: ela é contemporânea ao devir histórico e não cessa de operar neste, como o embrião continua a agir nos tecidos do organismo maduro e a criança na vida psíquica do adulto” (AGAMBEN, Giorgio. *O que é o contemporâneo? e outros ensaios*. Tradução de Vinícius Nicastro Honesko. Chapecó: Argos, 2010, p. 69).

<sup>16</sup>AGAMBEN, Giorgio. *SL*, p. 18-9.

<sup>17</sup>CASTRO, Edgardo. *op. cit.*, p. 189; AGAMBEN, Giorgio. *OSL*, p. 17.

<sup>18</sup>AGAMBEN, Giorgio. *SL*, p. 19; TACCETTA, Natalia. *Agamben y lo político*. Buenos Aires: Prometeo. 2011, p. 348.

<sup>19</sup>TACCETTA, Natalia. *op. cit.*, p. 348.

estas questões, “a enigmática instituição, ao mesmo tempo jurídica e religiosa, que designamos com o termo ‘juramento’, se tornará inteligível unicamente se a situarmos numa perspectiva na qual ela põe em questão a própria natureza do homem como ser falante e como animal político”<sup>20</sup>.

5. A partir desta análise arqueológica, Agamben observa um detalhe extremamente importante e instigante: é equivocada a ideia de que o juramento teria por função precípua depositar confiabilidade à específica promessa/afirmação dada no ato de jurar. E a chamada dos deuses como testemunhas é que dá o norte nesse particular. Chamar os deuses como testemunha até se justificaria no caso do juramento *promissório*, em que se promete proceder de determinada forma, realizar certo ato, promover determinada ação, sendo dessa promessa testemunha, então, a divindade. Entretanto, que função propriamente teria chamar os deuses como testemunhas no caso do juramento *assertório*, em que se declara um acontecimento que já se realizou, um ato que já ocorreu? Ao passo que se chamar a testemunhar por algo prometido e que se deverá cumprir, que se terá de levar a efeito, tem uma certa lógica, chamar alguém a testemunhar uma declaração sobre algo pretérito não ostentaria muita relevância, a não ser que, em verdade, não esteja em questão a efetividade, a confiabilidade, a veracidade do que está sendo declarado, mas algo um tanto quanto anterior a isso.

Outro indicativo de que a confiabilidade e a efetividade do que declarado não estava em primeiro e mais importante lugar é o fato de o juramento mostrar-se, em verdade, absolutamente insuficiente e ineficaz para evitar a proliferação de inverdades. Com efeito, parecem juramento (*orkos*) e perjúrio (*epiorkos*) muito mais dois lados de uma mesma moeda, do que aquele funcionando como um antídoto a este<sup>21</sup>. Perjúrio e juramento apresentam laços tão estreitos e vínculos tão intrínsecos que já na antiguidade se falava em uma *arte de jurar*, da qual seria especialista Autólico, conforme Homero. Referida arte de jurar consistia em proferir o juramento de tal modo que, considerado ao pé da letra, não expressava exatamente o que entendido por aqueles frente aos quais havia sido pronunciado. “Nesse sentido, deve ser entendida a observação de Platão segundo a qual ‘Homero tem grande estima por

---

<sup>20</sup> AGAMBEN, Giorgio. *SL*, p. 19.

<sup>21</sup> AGAMBEN, Giorgio. *SL*, p. 15.

Autólico, o avô materno de Odisseu, e afirma que ele superava todos os homens na arte de roubar e de jurar”<sup>22</sup>.

Com base em tais premissas, diante da inviabilidade de o juramento, *per se*, impor a confiabilidade das específicas proposições, em virtude da sua impotência em combater o perjúrio, o qual em realidade se afigura, inclusive, como constitutivo de referido instituto – havendo *epiorkos* onde há *orkos* –, revelando-se inexata, ademais, a interpretação de que estariam os deuses a ser chamados a testemunhar a veracidade da específica declaração dada, calha salientar que, de fato, o que está em jogo, pois, é algo anterior, muito mais relacionado à incompletude e finitude do ser humano: a sua *condição de ser falante*. Nesse sentido, está o juramento, com efeito, a tratar do homem enquanto *animal falante*, traspassado e entremetido na *linguagem* (e, portanto, em relação com esta, que é a sua potência mais especial e própria); está o juramento a tratar da *linguagem humana* e do homem como ser que (é bem verdade, com todas as suas vicissitudes, incompletudes, finitudes, e também brilhantismos) *toma a palavra e fala*. Nesse sentido, refere o filósofo:

É possível então que, originalmente, no juramento não estivesse em jogo apenas a garantia de uma promessa ou a veridicidade de uma afirmação, mas que o instituto que hoje conhecemos com este nome contenha a memória de um estágio mais arcaico, no qual ele tinha a ver com a própria consistência da linguagem humana e com a própria natureza dos homens enquanto ‘animais falantes’. O ‘flagelo’ que ele devia impedir não era unicamente a inconfiabilidade dos homens, incapazes de serem fiéis à própria palavra, mas uma fraqueza que tem a ver com a própria linguagem, com a capacidade das palavras de se referirem às coisas, e a dos homens de se darem conta da sua condição de seres que falam<sup>23</sup>.

6. Dessa forma, Agamben tenciona interpretar o juramento a partir de novas perspectivas, tomando como ponto de partida dois textos: *Legum allegoriae*, de Fílon de Alexandria, e *De officiis*, de Cícero. A partir do que dito em Gênesis 22, 16-17, Fílon “põe o juramento numa relação constitutiva com a linguagem de Deus”<sup>24</sup>. A passagem bíblica trata da célebre exigência que Deus faz a Abraão para que este sacrifique seu único filho, oferecendo-o em holocausto sobre a montanha. Diante da obediência de Abraão, Deus então assim se manifesta:

<sup>22</sup> AGAMBEN, Giorgio. *SL*, p. 16.

<sup>23</sup> AGAMBEN, Giorgio. *SL*, p. 15.

<sup>24</sup> AGAMBEN, Giorgio. *SL*, p. 28.

E disse: Por mim mesmo *jurei*, diz o Senhor: Porquanto fizeste esta ação, e não me negaste o teu filho, o teu único filho, que deveras te abençoarei, e grandissimamente multiplicarei a tua descendência como as estrelas dos céus, e como a areia que está na praia do mar; e a tua descendência possuirá a porta dos seus inimigos; E em tua descendência serão benditas todas as nações da terra; porquanto obedeceste à minha voz<sup>25</sup>.

A partir daí, Fílon tece as seguintes conclusões a respeito: (i) Deus não jura sobre outro, mas sobre si mesmo; (ii) Deus é digno de confiança; (iii) as palavras de Deus são juramentos, são leis divinas; (iv) o que Deus diz acontece; (v) ninguém pode jurar sobre Deus, porque sua natureza é absolutamente desconhecida de todos os seres humanos, o máximo que conhecemos dele é seu *nome*, de modo que, quando muito, pode-se jurar sobre o *nome de Deus*, sobre a palavra que dele é intérprete<sup>26</sup>. Com base no que dito por Fílon, Agamben acaba por formular cinco teses:

1. O juramento é definido como a realização das palavras nos fatos (correspondência pontual entre palavra e realidade).
2. As palavras de Deus são juramentos.
3. O juramento é o *logos* de Deus, e só Deus jura verdadeiramente;
4. Os homens não juram sobre Deus, mas sobre o nome dele.
5. Por não sabermos nada de Deus, a única definição certa que podemos dar a respeito dele é que ele é o ser, cujos *logoi* são *horkoi*, cuja palavra, com absoluta certeza, dá testemunho de si<sup>27</sup>.

Nesse mesmo diapasão, Fílon expressa-se também no seu *De sacrificiis*:

Os homens – escreve ele – sendo infiéis, apelam para o juramento a fim de obter credibilidade; Deus, pelo contrário, mesmo quando fala é confiável [*pistos*], pois seus *logoi* em nada diferem, quanto à certeza, de um juramento. Nós acrescentamos às afirmações o juramento, enquanto é Deus quem torna confiável o próprio juramento. Deus não é crível por causa do juramento, mas o juramento é seguro por causa de Deus<sup>28</sup>.

O segundo texto citado por Agamben, *De officiis*, procura elucidar o porquê de o juramento – na visão de Cícero – ser obrigatório, donde vem sua eficácia (*vis*). Ao contrário da interpretação mais corriqueira, que traz a *ira dos deuses* como justificativa para a dissuasão à intenção de quebra do juramento, Cícero conclui que

---

<sup>25</sup>Disponível em <http://www.biblionline.com.br/acf/gn/22>, acessado em 28 de fevereiro de 2014.

<sup>26</sup> AGAMBEN, Giorgio. *SL*, p. 29. É ilustrativa a respeito uma das seções do conhecido juramento matrimonial, por meio da qual se afirma: “N., recebe esta aliança como sinal do meu amor e da minha fidelidade. *Em nome* do Pai e do Filho e do Espírito Santo”.

<sup>27</sup> AGAMBEN, Giorgio. *SL*, p. 29.

<sup>28</sup> AGAMBEN, Giorgio. *SL*, p. 30.

não há temer os deuses, que não estão preocupados em punir os perjuros. O fato é que, proferindo o juramento, tal se constitui em uma *afirmação religiosa*, tencionando-se, por esse intermédio, acessar o âmbito da linguagem divina. Prometendo-se, tendo Deus como testemunha, tal deve ser cumprido. Colocando-se a *fides* em questão, não se pode violá-la, uma vez que é esta que rege as relações dos humanos, dos povos, das cidades. Sendo a *fé* a *correspondência entre as palavras e as ações*, e sendo invocada em juramento (portanto, com a agravante de se haver exortado um âmbito em que os nomes estão em perfeita harmonia com as coisas), sua violação afronta e malfez diretamente a confiança, princípio caro à associação política. A palavra proferida em juramento, sendo afirmação religiosa – dotada, pois, de *religio*, uma vez que pronunciada com respeito, consideração, com base em gestos praticados com todo escrúpulo próprio ao *relegere*, ao ler de novo, ao reler, ao revisar, ao conferir, com a máxima atenção, em observância a todas as fórmulas e normas rituais<sup>29</sup> –, promove uma *sacratio*, uma consagração, uma separação, afastando-se aquilo que foi consagrado do comércio e uso profanos<sup>30</sup>. Cícero, portanto, atesta que a obrigatoriedade de cumprimento é constitutiva do núcleo conceitual do juramento<sup>31</sup>. Daí Agamben apontar que Cícero, César e Lívio podem fazer menção a uma “religião do juramento”, também verificada da prática, por ocasião da respectiva solenidade ritual, de específicos gestos como ficar em pé, sobre os joelhos, deitado, com a mão direita estendida etc, na esteira do que dito por Plínio<sup>32</sup>.

7. O filósofo italiano empresta grande importância à confiança, analisando-a desde as instituições indo-europeias, seguindo aí os passos de Émile Benveniste e Georges Dumézil. A *fé*, o crédito, *fides* (para os romanos), *pistis* (para os gregos), *sraddha* (em sânscrito)<sup>33</sup>, traduz, simetricamente, tanto a fidelidade que depositamos em determinada pessoa, como o crédito que dela recebemos. É uma via de mão

<sup>29</sup>AGAMBEN, Giorgio. *Profanações*. Tradução de Selvino J. Assmann, São Paulo: Boitempo, 2007, p. 66.

<sup>30</sup>AGAMBEN, Giorgio. *SL*, p. 32.

<sup>31</sup>CASTRO, Edgardo. *op. cit.*, p. 190.

<sup>32</sup>AGAMBEN, Giorgio. *SL*, p. 32-33. Também Cícero a respeito: “Todas as coisas que pertencem ao culto dos deuses diligentemente retratadas e de algum modo relidas, disso se diz que são religiosas pela releitura” (Idem).

<sup>33</sup>AGAMBEN, Giorgio. *SL*, p. 34.

dupla. Da mesma forma que conferimos confiança, esta também nos é entregue, são os aspectos subjetivo e objetivo da fé<sup>34</sup>, garantia dada e garantia recebida.

A par de operar nas relações de ordem privada, a *fides* também era um instituto vislumbrado na guerra, no âmbito do direito internacional público. Com a vitória de um dos povos sobre outro, ao vencido os destinos mais habituais eram a morte ou a escravidão. Entretanto, poderia a parte derrotada fazer uso da *deditio in fidem*, por meio da qual se entregava incondicionalmente ao poder do povo vencedor, à confiança deste, à sua *fides*, em troca de lhe ser concedido um tratamento mais benévolo. No caso dos gregos, em vez de *fides*, chamava-se a situação de *pistis*. Há aqui claramente um juramento por meio do qual alguém se entrega à *fides/pistis* de outrem, em troca do comprometimento de lhe ser aplicado um tratamento benevolente, uma proteção. Há uma necessidade de congruência entre palavras ditas e atos praticados<sup>35</sup>. Uma hipótese claramente de ordem *jurídica*.

A *fides*, com o passar dos tempos, conforme mostra Dumézil, foi paulatinamente se deslocando da seara da vida pública e privada (em que, consoante dito, ostentava uma natureza claramente jurídica) para o âmbito religioso, sendo “divinizada e associada à figura de Numa, a quem se atribuía a fundação das *sacra* e das *leges*”<sup>36</sup>. A religião, no ponto, conforme anota Agamben, não precede, mas *sucede* o direito.

Dessa forma, com o claro exemplo da *fides/pistis* trazido pelo filósofo italiano, nitidamente relacionado com o instituto do juramento, percebemos que, em verdade, não é tão segura a ideia de que há uma precedência da esfera mágico-religiosa, apenas, num segundo momento, sucedendo a fase jurídica, a qual teria assumido algumas das notas de sua ancestral. Em verdade, o estudo do juramento, em seus momentos remotos, nos catapulta a uma zona de indiscernibilidade, em que não é possível definirmos com exatidão o que é jurídico e o que é religioso, da mesma maneira que não nos é possível dizer que um composto químico – diante da clara existência de específicas propriedades que lhe são próprias – se trata da pura,

---

<sup>34</sup>CASTRO, Edgardo. *op. cit.*, p. 191. “A ‘fé’ é o crédito com que se conta junto a alguém, como consequência do fato de que somos abandonados confiavelmente a ele, ligando-nos numa relação de fidelidade. Por isso, a fé é tanto a confiança que depositamos em alguém – a fé que damos – quanto a confiança com que contamos junto a alguém – a fé, o crédito que temos” (AGAMBEN, Giorgio. *SL*, p. 34). Tal situação, de maneira evidente, traz contornos claramente de ordem política.

<sup>35</sup>AGAMBEN, Giorgio. *SL*, p. 35.

<sup>36</sup>Idem.

matemática e mera soma dos elementos que lhe são integrantes<sup>37</sup>. Tal qual nesse caso, não há como dizer com precisão o que há de jurídico e o que há de religioso. Agamben atenta, inclusive, para a impossibilidade de examinarmos tal questão com base nos nossos paradigmas, conceituações, definições, talvez não sendo adequado, nem mesmo, chamarmos de um direito, um pré-direito, uma religião etc.

Outro exemplo, trazido pelo filósofo e que bem elucida tal questão, é o caso do juramento mais antigo de que há documentação, o do vaso de Dvenos. Mencionado vaso, que remonta ao século VI a.C., traz uma inscrição a respeito de um contrato matrimonial. Referida inscrição, de notas nitidamente jurídicas, ostenta caráter promissório, revelando estar sendo prestada uma garantia “pelo tutor da mulher ao (futuro) marido no momento do casamento ou do noivado”<sup>38</sup>. Tal fórmula, escrita em latim arcaico, tratando de um contrato de cunho jurídico, expressa um *juramento*, e pelos deuses: “quem me manda – é o vaso que fala – jura (pelos) os deuses”<sup>39</sup>. É nesse diapasão que Agamben conclui, pela análise do juramento, ser totalmente arbitrário querer definir um momento pré-jurídico, outro jurídico; um só religioso, outro só do direito. Não há como concebermos uma fase puramente religiosa diante de evidências como estas. Nesse sentido, é possível ao filósofo afirmar que:

na fonte mais antiga que a tradição latina nos permite alcançar, o juramento é um ato verbal destinado a garantir a verdade de uma promessa ou de uma asserção, que apresenta as mesmas características mostradas mais tarde pelas fontes e que, por nenhum motivo, precisamos definir como mais ou menos religioso, mais ou menos jurídico<sup>40</sup>.

A *fides/pistis*, tratando-se de confiança, de fé, de crédito, tratando de um juramento pronunciado, e com contornos jurídicos, coloca em xeque nossa concepção de precedência de um âmbito religioso, pré-jurídico, passando-se, então, apenas em um segundo momento, a uma fase jurídica – havendo o juramento, nesse permeio, perpassado tais instantes, chegando a nós como um resquício desajeitado do pretérito, resquício este que simplesmente nos caberia suportar ou alijar por antiquado, não refletindo mais a cultura e as concepções hodiernas. Ao

---

<sup>37</sup> AGAMBEN, Giorgio. *SL*, p. 24.

<sup>38</sup> AGAMBEN, Giorgio. *SL*, p. 26.

<sup>39</sup> *Idem*.

<sup>40</sup> *Ibidem*.

revés disso, situações como a do vaso de Dvenos e da *deditio in fidem* traduzem institutos nos quais operantes elementos de ordem jurídica, social, religiosa e moral, todos a funcionar de maneira simultânea em um intrincado complexo, não se podendo, por tais razões, tentar compreender referidas situações simplesmente a partir de categorias que nos são familiares e próprias na contemporaneidade. Falar-se meramente de um pré-direito não alcança a questão.

Agamben, em verdade, faz-nos perceber que se trata o juramento do mais antigo instituto de que dispomos para tencionar compreender o jurídico, o político, a linguagem, o humano. O juramento não sucede os momentos religioso e jurídico, mas os precede, tratando-se de instituto articulador de ambos os aspectos, aferrado que se encontra nas bases da linguagem. Estamos a tratar de algo aquém dessa distinção direito-religião, e “o juramento representa, justamente, o limiar através do qual a linguagem entra no direito e na *religio*”<sup>41</sup>.

O juramento, encontrando-se no vértice, consubstancia-se em uma tentativa (de nuança política) de acessar o aspecto divino da linguagem (em que presente a correspondência direta e perfeita entre o nome e a coisa), suprimindo, assim, a incompletude humana, completando a fissura que torna a palavra imperfeita e, conseqüentemente, suspeita, repleta de dúvidas, em que pairante a inconfiabilidade.

8. Edgardo Castro, levando em conta tais questões, acaba por formular três grandes proposições a respeito dessa obra agambeniana. (a) Em um momento inicial, o juramento foi concebido como inscrito em uma fase mágico-religiosa, donde se extraiu como sua função primordial garantir a obstaculização da prática do perjúrio. Ao contrário disso, Agamben termina por chegar a um instituto que, em realidade, se afigura anterior à própria separação entre religião e direito, não constituindo sua função, propriamente, garantir a inoccorrência do perjúrio, sendo o juramento completamente inábil a tanto. O juramento vincula-se com o Deus mesmo, e com sua forma de linguagem. Nesse sentido, não se está aqui frente a uma linguagem dos dicionários, denotativa, por meio da qual se busca, da maneira infinda, qual o significado que mais bem se adequa a esta ou aquela coisa. Isso porque a linguagem que se encontra em discussão no juramento é a linguagem

---

<sup>41</sup> AGAMBEN, Giorgio. *SL*, p. 37.

própria ao divino, de cunho *performativo*: o que se fala acontece, e os pronunciamentos realizam, de sorte que estamos a lidar com o que, na contemporaneidade, se convencionou chamar de *speech acts*<sup>42</sup>, forma da palavra humana que mais se aproxima à linguagem divina, tratando-se de “reliquia na linguagem da experiência constitutiva da palavra”<sup>43</sup>. Estamos a tratar do momento da nominação, em que os nomes correspondem, perfeita e integralmente, às coisas, em uma congruência direta com o mundo da vida. Esse é o vínculo que se encontra precisamente em discussão na análise do juramento. A palavra, nesse sentido, é verdadeira e eficaz, porque calcada na performatividade da linguagem divina<sup>44</sup>. Por todas essas razões, (b) os juramentos são confiáveis, críveis, dignos de fé, sendo a divindade testemunha desta “religião do juramento”. Conforme dito, todo funcionamento da linguagem tem seu esteio no momento da *nominação* – em que a palavra deve se referir diretamente às coisas –, estando em questão justa e primordialmente esse vínculo – que é o cerne da performatividade –. Dessa forma, o funcionamento da linguagem repousa em uma *fides/pistis*, que não é empírica ou denotativa, mas performativa. Nesse sentido, podemos concluir que falar é *crer no nome*, e jurar é o *nominar*; a conclusão agambeniana se afigura manifesta: *falar é jurar*<sup>45</sup>. (c) Em terceiro lugar, Castro, seguindo o norte da argumentação agambeniana, acuradamente delinea que “o juramento é o sacramento da linguagem: é a consagração (*sacratio*) do vivente à palavra, por meio da palavra”<sup>46</sup>.

9. A partir de tais questões, o filósofo italiano termina por promover contundentes críticas e questionamentos às pesquisas e estudos que basearam-se exclusivamente em critérios de ordem cognitiva para tencionar explicar a antropogênese. Na medida em que o funcionamento da linguagem – a partir do que revelou o exame do juramento – importa necessariamente uma *pistis* constitutiva, o conhecimento e a linguagem irão inafastavelmente projetar, no fenômeno da

---

<sup>42</sup>“O que chamamos hoje de performativo em sentido restrito (os *speech acts* ‘eu juro’, ‘eu prometo’, ‘eu declaro’ etc., que devem, significativamente, ser proferidos sempre em primeira pessoa) é, na linguagem, a reliquia dessa experiência constitutiva da palavra – a veridicação – que se esgota com a sua pronúncia, porque o sujeito locutor não preexiste nem se vincula sucessivamente a ela, mas coincide integralmente com o ato de palavra” (AGAMBEN, Giorgio. *SL*, p. 68).

<sup>43</sup>CASTRO, Edgardo. *op. cit.*, p. 192; AGAMBEN, Giorgio. *SL*, p. 68.

<sup>44</sup>CASTRO, Edgardo. *op. cit.*, p. 191.

<sup>45</sup>AGAMBEN, Giorgio. *SL*, p. 64.

<sup>46</sup>CASTRO, Edgardo. *op. cit.*, p. 192.

hominização, questionamentos de cunho *ético* e *político*: falar é um *éthos*, o *homo sapiens* é, ao mesmo tempo, o *homo iustus*<sup>47</sup>.

Nesse sentido, com sua capacidade infinita de se utilizar criativamente da linguagem, de transformá-la, de torná-la um fenômeno vivo no qual está claramente entremetido – ao contrário dos sinais comunicativos emitidos e apropriados por abelhas, formigas ou golfinhos – o homem não tem a linguagem como apenas mais uma de suas capacidades: o homem, em realidade, *implica na linguagem a sua vida, coloca-se em questão na linguagem*, toma a palavra e também é tomado por ela. Ao contrário do que ocorre, por exemplo, com as abelhas, em que há códigos que podem ser identificados e delineados de uma vez por todas, na linguagem humana, para além da potencialidade de comunicação virtualmente infinita em seus morfemas e fonemas, a questão vai ainda muito mais além: o caráter de peculiaridade da língua humana não reside, pura e simplesmente, na especialidade do instrumento; a língua humana não é uma capacidade entre várias que o homem possui, mas é *sua potência específica*, a potência por meio da qual o humano põe em questão sua própria natureza<sup>48</sup>.

Daí que é interessante perceber a evolução feita por Agamben, conjugando-se aqui as observações tecidas em *Homo Sacer. O poder soberano e a vida nua* e em *Sacramento da Linguagem. Arqueologia do juramento*, no sentido de que, (i) a Aristóteles, *o homem seria um animal vivente e, além disso, capaz de existência política*; (ii) Michel Foucault, invertendo a definição aristotélica, pôde asseverar que *o homem moderno é um animal em cuja política está em questão a sua vida de ser vivente*<sup>49</sup>; (iii) de sua vez, a tese agambeniana, em complemento às afirmações do filósofo francês, será formulada no sentido de que *o homem é o ser vivo em cuja língua está em jogo a sua própria vida*<sup>50</sup>. O pensador italiano, nesse norte, apontando para uma superação da tese (i) pela tese (ii), reconhece, outrossim, serem as teses (ii) e (iii) inseparáveis e codependentes, e de maneira constitutiva. No cruzamento de ambas, articulando língua, política e vida, encontra-se o juramento. Nesse sentido:

---

<sup>47</sup> CASTRO, Edgardo. *op. cit.*, p. 192; AGAMBEN, Giorgio. *SL*, p. 79.

<sup>48</sup> AGAMBEN, Giorgio. *SL*, p. 79.

<sup>49</sup> AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer: O poder soberano e a vida nua I*. Tradução de Henrique Burigo, 2.ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010, p. 11.

<sup>50</sup> AGAMBEN, Giorgio. *SL*, p. 79.

são inseparáveis e dependem constitutivamente uma da outra. No cruzamento de ambas situa-se o juramento, entendido como o operador antropogenético através do qual o ser vivo, que se descobriu falante, decidiu responder pelas suas palavras e, consagrando-se ao *logos*, constituir-se como ‘ser vivo que tem a linguagem’. [...] A primeira promessa, a primeira – e, por assim dizer, transcendental – *sacratio* produz-se através desta cisão, na qual o homem, opondo sua língua às suas ações, pode pôr-se em questão, pode comprometer-se com o *logos*<sup>51</sup>.

10. Conforme Agamben expõe, Paolo Prodi acaba por notar que a sua geração é a primeira em que a vida coletiva é vivida “sem o vínculo do juramento”, e que tais alterações necessariamente haverá de colocar em marcha mudanças no âmbito da associação política<sup>52</sup>. É ante tais pensamentos que se mostrará viável asseverar que “se, de alguma maneira tal diagnóstico for correto, isso significa que a humanidade se encontra hoje frente a uma disjunção ou, pelo menos, frente a um afrouxamento do vínculo que, através do juramento, unia o ser vivo à sua língua”<sup>53</sup>.

Nesse norte, a crise que ataca de maneira irreversível o juramento não diz respeito propriamente a seus termos, supostamente antiquados, ou a uma superação da religião por instituições seculares, pelo próprio direito ou meramente um câmbio de ordem sócio-cultural. Em realidade, o declínio inelutável do juramento, por conta de todas as razões expostas, expõe o declínio da língua e o xeque mate em que se enredou o humano enquanto animal político. O juramento – instituto que permeou todos os instantes do fenômeno humano, perpassando a humanidade desde que o homem se descobriu um ser falante e tomou performativamente a palavra para dizer “eu”, pondo sua vida em questão e assumindo-se responsável perante os demais – entrou em crise, denunciando a crise da própria linguagem (potência por excelência e constitutiva do ser humano).

Agamben denuncia a atual proliferação das palavras vãs, intermediada por dispositivos de ordem técnico-midiáticos. Nessa conjuntura, em que o tagarelar, o falar às tontas, e o falar descomprometido substituem a responsável tomada da palavra, em que o pôr-se em questão como animal falante é secundarizado e a busca da congruência entre nomes, coisas e ações, a partir de uma aspiração à performatividade, é relevada e relativizada, denuncia-se a perda da *fides*, a perda da confiança e, de decorrência, a perda da responsabilidade. Cada vez as palavras

---

<sup>51</sup>AGAMBEN, Giorgio. *SL*, p. 80.

<sup>52</sup>AGAMBEN, Giorgio. *SL*, p. 81.

<sup>53</sup>Idem.

estão mais distantes de realizarem, estando a correspondência entre nomes, coisas e ações cada vez mais debilitada, daí exsurge uma experiência da palavra vã, terminando por fazer escassear mais e mais a experiência política significativa. Não há dúvidas de que essa crise afeta o ser humano enquanto animal político. A partir de tais premissas, o filósofo italiano assim se posiciona:

Por um lado, o ser vivo agora está, cada vez mais reduzido a uma realidade puramente biológica e à vida nua, e, por outro, o ser que fala, separado artificialmente dele, por uma multiplicidade de dispositivos técnico-midiáticos, em uma experiência da palavra cada vez mais vã, pela qual é impossível responder e na qual algo parecido com uma experiência política se torna cada vez mais precário. Quando o nexos ético – e não simplesmente cognitivo – que une as palavras, as coisas e as ações humanas se rompe, assiste-se realmente a uma proliferação espetacular, sem precedentes, de palavras vãs de um lado, e de outro, de dispositivos legislativos que procuram obstinadamente legiferar sobre todos os aspectos da vida sobre a qual já não parecem ter nenhuma possibilidade de conquista<sup>54</sup>.

Deveras, esvaída a *fides*, o “eclipse do juramento”<sup>55</sup> denunciou ser a época atual aquela em que se eclipsaram também a ética e a política, diante do ocaso em que parece ter ingressado a própria linguagem, essencial, prestigiosa, constitutiva e mais bela potência do humano em se expressar e ser. Nesse sentido, diante da espetacular proliferação sem precedentes da palavra dita em vão, o pensador italiano ventila a necessidade de pôr-se em questão a própria linguagem, na medida em que não é esta, *per se*, que se traduz em um instrumento magnífico e especial, mas apenas na medida em que se relaciona com o animal falante, o qual nela tem lugar e toma a palavra em uma relação ética. Por meio desta tomada da palavra e de seu lugar na linguagem, o vivente falante é sacralizado, daí advindo sua responsabilidade.

Encontrado, assim, o juramento – sacramento da linguagem – no seu estado mais crítico e deplorável, estado no qual resta comprometida a própria tomada performativa da palavra pelo humano – que vê despido de maior relevância o ato ético e compromissado de dizer “eu” –, estado no qual comprometida está a própria relação com a linguagem, respostas poderão advir, justa e paradoxalmente, daquela contundente instância que se afigurou a mais crítica com relação ao juramento;

---

<sup>54</sup> Ibidem.

<sup>55</sup> AGAMBEN, Giorgio. *SL*, p. 82.

daquela que, indagando sem cessar a correspondência entre nomes, coisas e ações, buscou ingressar neste “sem fundo” humano, nesta fissura, tentou compreender o flagelo em profundidade e entender que, a fim de se configurar como animal político, o homem deve jurar e perjurar, bendizer e maldizer, enfim, pôr em jogo sua vida na linguagem, e, em uma relação ética, assumir-se enquanto ser falante. Esta instância, por certo, é a filosofia, a qual, colocando em questão a linguagem e o vínculo sacro do homem com esta, poderá auxiliar sobremaneira na perquirição de novos caminhos:

Quando todas as línguas europeias parecem estar condenadas a jurar em vão e quando a política não pode senão assumir a forma de uma *oikonomia*, ou seja, de um governo da palavra vazia sobre a vida nua, ainda é da filosofia que pode provir – com a sóbria consciência da situação extrema que o ser vivo que tem a linguagem atingiu na sua história – a indicação de uma linha de resistência e de inversão de rota<sup>56</sup>.

## REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer**: O poder soberano e a vida nua I. Tradução de Henrique Burigo, 2. ed. Belo Horizonte : Editora UFMG, 2010.

\_\_\_\_\_. **O que é o contemporâneo? e outros ensaios**. Tradução de Vinícius Nicastro Honesko. Chapecó: Argos, 2010.

\_\_\_\_\_. **O Sacramento da Linguagem**. Arqueologia do juramento. Tradução de Selvino José Assmann. Belo Horizonte: UFMG, 2011.

\_\_\_\_\_. **Profanações**. Tradução de Selvino J. Assmann, São Paulo : Boitempo, 2007.

\_\_\_\_\_. **The Sacrament of the Language**. An archeology of the oath. Tradução de Adam Kotsko. Stanford : Stanford University, 2011.

BENJAMIN, Walter. Para uma crítica da violência. *In: Escritos sobre mito e linguagem*. Trad. Ernani Chaves e Susana Kampf Lages. São Paulo : Editora 34, 2011.

\_\_\_\_\_. **Para una crítica de la violencia y otros ensayos**. Iluminaciones IV. Tradução de Roberto Blatt. Madrid : Taurus, 1991.

BÍBLIA ONLINE. Disponível em: <<http://www.bibliainline.com.br/acf/gn/22>>. Acesso em 28 fev. 2014.

---

<sup>56</sup> AGAMBEN, Giorgio. *SL*, p. 83.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 28 fev. 2014.

\_\_\_\_\_. **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código penal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm)>. Acesso em 28 fev. 2014.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**, volume 1: parte geral. São Paulo : Saraiva, 2005.

CASTRO, Edgardo. **Introdução a Giorgio Agamben**: uma arqueologia da potência. Tradução de Beatriz de Almeida Magalhães. Belo Horizonte : Autêntica, 2012.

CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE MANAUS. **Juramentos**. Disponível em: <<http://www.ulbra.br/manaus/ensino/formatura/juramentos/>>. Acesso em 28 fev. 2014.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Juramento de Hipócrates**. Disponível em: <<http://www.cremesp.org.br/?siteAcao=Historia&esc=3>>. Acesso em 28 fev. 2014.

DÍEZ RIPOLLÉS, José Luis. **A racionalidade das leis penais**. Tradução de Luiz Regis Prado. São Paulo : Revista dos Tribunais, 2005.

ESPINOSA, María Luciana. Reseña de Agamben, Giorgio. El sacramento del lenguaje. Arqueología del juramento. **Revista Ideas y Valores**. Bogotá. n. 144. p. 155-158. dez. 2010.

GUIA DE FORMATURA. **Juramento de formatura**. Disponível em: <[http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:tEx7LeZ\\_xHQJ:www.guia deformatura.com.br/juramento.php+&cd=5&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br](http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:tEx7LeZ_xHQJ:www.guia deformatura.com.br/juramento.php+&cd=5&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br)>. Acesso em 28 fev. 2014.

MATE, Reyes. **Meia-noite na história**: comentários às teses de Walter Benjamin sobre o conceito de história. Tradução de Nélio Schneider. São Leopoldo : Unisinos, 2011.

PLATÃO. **Diálogos**. Tradução de Carlos Albertos Nunes. Belém : Universidade Federal do Pará. 1975. v. 5.

TACCETTA, Natalia. **Agamben y lo político**. Buenos Aires : Prometeo. 2011.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. **Juramentos**. Disponível em: <[http://www.uepg.br/prograd/ImposicaoDeGrau/juramentos/2012/juramento\\_biologic as.pdf](http://www.uepg.br/prograd/ImposicaoDeGrau/juramentos/2012/juramento_biologic as.pdf)>. Acesso em 28 fev. 2014.

**Artigo recebido em: 08/03/2014**

**Artigo aprovado em: 04/06/2014**